



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 1033 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de troco no transporte coletivo Municipal”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – As empresas que prestam o serviço de transporte coletivo no Município de Rio Grande da Serra são obrigadas a Ter, em seus ônibus, troco para notas cujo valor seja o mais próximo daquele correspondente a 10 (dez) vezes a tarifa.

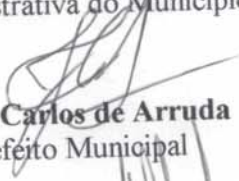
Artigo 2º. – Não havendo este troco, o usuário fica isento do pagamento da tarifa.

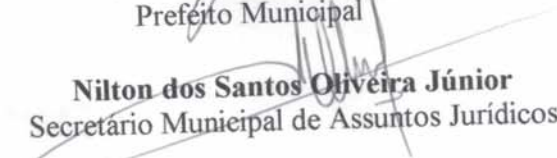
Artigo 3º. – Caso a empresa não disponha de troco, e não isente o usuário, a mesma estará sujeita a multa no valor de 200 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 4º. – É vedado o troco em vale-transporte se o pagamento da tarifa for efetuado em dinheiro.

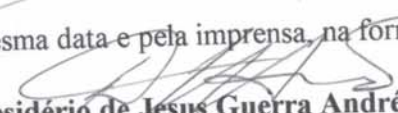
Artigo 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 1.997 - 3º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1034 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997
publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

"Dispõe sobre o uso de Aparado Móvel Criado nos cursos
nas estabelecimentos de ensino da cidade e na
Câmara Municipal"

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Lei n.º 091.11.97 = CM
Autógrafo n.º 103.11.97 = CM
Processo n.º 1562/97 = PM

Artigo 1.º - Fica proibido o uso de Aparado Móvel Criado nos cursos de ensino de ensino e toda Municipal

Artigo 2.º - O disposto nesta lei aplica-se durante a realização de reuniões da Câmara Municipal

Artigo 3.º - O não cumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) em dobro em caso de reincidência

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 1997
Ass: José Carlos de Arruda, Secretário Administrativo do Município

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilson dos Santos Silveira Junior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração